

RESOLUÇÃO Nº 735

Institui, em caráter experimental, o JUÍZO 100% DIGITAL na circunscrição eleitoral deste Tribunal Regional, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 - Regimento Interno, bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 8146-49.2020.6.12.8000, e, ainda,

Considerando a edição da Resolução nº 345, de 9.10.2020, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução CNJ nº 378, de 9.3.2021, autorizando a adoção das medidas necessárias à implementação o JUÍZO 100% DIGITAL no Poder Judiciário;

Considerando o caráter experimental e as vantagens da adoção do referido procedimento digital para os magistrados, servidores, profissionais do Direito e jurisdicionados, em razão da facilitação da comunicação e da velocidade dos atos eletrônicos, possibilitando, cada vez mais, atender aos ditames constitucionais da razoável duração do processo e do acesso à justiça,

RESOLVE *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º Instituir, em caráter experimental o JUÍZO 100% DIGITAL na circunscrição eleitoral deste Tribunal Regional, autorizando que todos os atos processuais nesta modalidade sejam praticados, exclusivamente, por meio eletrônico e remoto mediante a rede mundial de computadores, na forma da Resolução CNJ nº 345, de 9.10.2020, alterada pela Resolução CNJ nº 378, de 9.3.2021, e das disposições desta resolução.

§ 1º Não haverá alteração de competência decorrente da adoção do procedimento integralmente digital ou de sua retratação, quando cabível sendo asseguradas todas as garantias processuais previstas no procedimento regular, especialmente a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual conforme determinado no *caput*, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do JUÍZO 100% DIGITAL.

§ 3º O JUÍZO 100% DIGITAL poderá se valer também de serviços prestados presencialmente por outras unidades deste Tribunal Regional, como os de solução adequada de conflitos, de cumprimento de mandados, centrais de cálculos, tutoria, dentre outros, desde que os atos processuais possam ser convertidos em eletrônicos.

~~**Art. 2º** Fica autorizada a implementação de projeto piloto do JUÍZO 100% DIGITAL inicialmente em todas as zonas eleitorais desta Capital, competindo ao Presidente deste Tribunal Regional autorizar, por ato próprio, a expansão da referida modalidade às outras zonas eleitorais deste Estado, quando se mostrar oportuno e viável.~~

Art. 2º A implementação do Juízo 100% Digital alcança todas as unidades judiciárias deste Tribunal Regional, em ambos graus de jurisdição. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 764, de 1º.4.2022)**

Art. 3º A escolha do Juízo 100% DIGITAL, que implica a prática de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, é facultativa e será exercida

pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo o demandado opor-se a essa opção até a contestação.

§ 1º No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel *celular*, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, inciso V, do Código de Processo Civil

§ 2º No ato da contestação, a parte contrária e seu advogado poderão se opor ou concordar expressamente com o procedimento do JUÍZO 100% DIGITAL; nesta última hipótese, deverão também fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel, prevalecendo a modalidade eleita pelo demandante, caso se omita.

§ 3º Os meios de comunicação fornecidos deverão estar ativos, ficando a parte ciente de que deverá consultá-los regularmente, considerando-se devidamente válidas as comunicações encaminhadas para os referidos endereços eletrônicos.

§ 4º Quando a comunicação dos atos processuais se der na forma eletrônica, considerar-se-á realizada a citação, a notificação e a intimação no dia em que a parte efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil a intimação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 6º A consulta referida nos §§ 4º e 5º anteriores deverá ser feita em até dez dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 7º O prazo previsto no parágrafo anterior não será aplicado em período eleitoral, compreendido entre o primeiro dia de registro de candidatura até a data do ato solene de diplomação dos candidatos, ocasião em que a comunicação será considerada realizada no dia de seu encaminhamento.

§ 8º O procedimento poderá ser adotado também para os processos eletrônicos em trâmite ao tempo da edição desta resolução, mediante peticionamento intermediário *pelas* partes.

§ 9º Os processos cuja tramitação implique em juntada de documentos físicos não se submetem a este procedimento.

§ 10. Caso a parte demandada manifeste anuência ao procedimento integralmente digital em até quarenta e oito horas antes da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, o aludido ato já deverá ser realizado por meio digital.

§ 11. Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez da escolha pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

§ 12. Adotado o procedimento, a unidade judicial deverá cadastrar a tarja JUÍZO 100% DIGITAL para identificação e realização remota dos atos posteriores, desde que tal cadastro seja possível de ser lançado no Sistema PJe.

~~**Art. 4º** O atendimento exclusivo de advogados pelos magistrados lotados nas zonas eleitorais que participam do JUÍZO 100% DIGITAL ocorrerá, durante o horário fixado para o atendimento ao público, de forma eletrônica, por e-mail, vídeo chamadas, aplicativos digitais ou por intermédio do BALCÃO VIRTUAL, nos termos da Resolução CNJ nº 372/2021 e observará a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências e prioridades legais.~~

Art. 4º O atendimento exclusivo de advogados pelos magistrados lotados nas unidades judiciárias que participam do Juízo 100% Digital ocorrerá, durante o horário fixado para o atendimento ao público, de forma eletrônica, por intermédio do balcão virtual, aplicativos digitais, vídeo chamadas ou por e-mail, nos termos da Resolução

TRE/MS nº 725/2021 e da Resolução CNJ nº 372/2021, e observará a ordem de solicitação, os casos urgentes, as preferências e as prioridades legais. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 764, de 1º.4.2022)**

§ 1º A demonstração de interesse do advogado de ser atendido pelo magistrado será devidamente registrada, com dia e hora.

§ 2º A resposta sobre o atendimento deverá ocorrer no prazo de até quarenta e oito horas, ressalvadas as situações de urgência.

Art. 5º O atendimento de advogado, pelos servidores, será realizado durante o horário regular de expediente, por intermédio dos seguintes meios de comunicação, observando-se a seguinte ordem:

~~I – e-mails, direcionados à zona eleitoral no formato zexx@tre-ms.jus.br, onde xx corresponde ao número da zona eleitoral sempre utilizando o e-mail que foi peticionado;~~

I – balcão virtual; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 764, de 1º.4.2022)**

~~II – telefone ou videoconferência;~~

II – aplicativos digitais e/ou por outros meios de comunicação que venham a ser colocados à disposição das partes; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 764, de 1º.4.2022)**

~~III – aplicativos digitais e/ou por outros meios de comunicação que venham a ser colocados à disposição das partes;~~

III – telefone ou videoconferência e; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 764, de 1º.4.2022)**

~~IV – balcão virtual.~~

IV – e-mails, direcionados à zona eleitoral no formato zexx@tre-ms.jus.br, onde xx corresponde ao número da zona eleitoral, sempre utilizando o e-mail que foi peticionado. Quanto aos gabinetes de segundo grau, deverão ser enviados e-mails no formato gjd1@tre-ms.jus.br, quando se tratar do Juiz de Direito 1; gjd2@tre-ms.jus.br, para o Juiz de Direito 2; gjf@tre-ms.jus.br, ao Juiz Federal; gjca1@tre-ms.jus.br, quando o destinatário for o Juiz Classe Advogado 1; gjca2@tre-ms.jus.br, ao Juiz Classe Advogado 2; cre.sejud@tre-ms.jus.br, quando direcionado ao Juiz Corregedor; e gabpre@trems.jus.br, quando o destinatário for o Juiz Presidente. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 764, de 1º.4.2022)**

Art. 6º As audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada por este Tribunal Regional desde que o façam em até quarenta e oito horas antes do início do referido ato.

§ 2º A sala de que trata o parágrafo anterior deverá ser reservada pelo cartório eleitoral tão logo seja solicitada pela parte.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, em conjunto com a Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, magistrados e chefes de cartórios das respectivas unidades judiciais, adotar as providências necessárias para o devido funcionamento do JUÍZO 100% DIGITAL, até a entrada em vigor desta resolução, disponibilizando-se os meios tecnológicos para a prática de todos os atos por meio eletrônico e prestando as orientações necessárias aos usuários.

Art. 8º Fica revogada a Resolução TREMS nº 319, de 11.7.2005, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 10 de junho de 2021.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente